



ATA Nº 14/22 – REUNIÃO PLENÁRIA – ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE DE SANTA CATARINA – CED:

ABERTURA: No dia primeiro de junho de dois mil e vinte e dois reuniram-se de forma presencial na sala de reuniões do CED os Srs. Renan Moresco Pirath - Presidente do CED, os conselheiros Alexandre Rodrigues Badotti, Allan Fábio Siqueira, Alvaro Simão Provesi, Alziro Antônio Golfetto, Celso Dorian de Oliveira, Cláudio Dannenhauer, Edilaine Marcelino Mendes, Jeferson Ramos Batista, Jean Carlo Leutprecht, José Acco Júnior, Júlio César da Silva Castro, Luciano Goulart, Marcelo Marcel Franco José da Silva, Mauro Luiz Johann, Oumar Cassol, Renan Souza, Sandro Renato de Araújo, Selvino Anderson Junior.// Com quórum legal, o presidente Renan Pirath deu as boas-vindas a todos e iniciou a reunião às 19h.//

PAUTA: a) Atas 12 e 13; b) Expedientes; c) Encaminhamentos; d) Ordem do dia: d.1) Regulamento Geral PARAJESC; d.2) Regulamento Geral Olimpíadas Sociais; d.3) Licença conselheiro Alexandre Badotti; e) Assuntos Gerais.//

REUNIÃO E DELIBERAÇÕES: a) Atas 12 e 13. O presidente colocou em apreciação as atas, encaminhadas eletronicamente, sendo essas aprovadas por unanimidade.// b) Expedientes. c) Encaminhamentos. Não havendo expediente e nem encaminhamento, segue-se para ordem do dia.// d) Ordem do dia: d.1) Regulamento Geral PARAJESC. O conselheiro relator da comissão de esporte de participação, José Acco Junior, apresentou as alterações vindas da Fesporte e as sugestões da comissão de esporte de participação, sendo essas aprovadas por unanimidade conforme o Regulamento Geral que consta no processo FESPORTE 1148/2022. O conselheiro relator da comissão de legislação e normas, Selvino Anderson Junior, apresentou o parecer da comissão: Trata-se de pedido de Apreciação e Homologação do Regulamento Geral dos 11º Jogos Escolares Paradesportivos de Santa Catarina “PARAJESC – 11 A 17 anos” 2022, solicitado pela FESPORTE. A FESPORTE encaminhou o RG das Olimpíadas Sociais ao CED no dia 05/05/2022 para posterior homologação. Analisado o RG, verifica-se que, na questão de mérito, o mesmo está de acordo com o que foi proposto inicialmente e com os objetivos da competição. Durante a análise, verificou-se a necessidade de discussão sem que o mérito da proposta do documento pudesse ser comprometida, sendo apontados pelo relator, em anuência com os demais integrantes da Comissão de Legislação e Normas (CLN), os seguintes pontos para análise final durante as reuniões plenárias do Conselho Estadual de Esportes (CED) previstas para os dias 1 e 2 de junho de 2022. Seguem: CAPÍTULO IV, DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, Art. 6º Cada município será representado por uma única delegação e poderá inscrever apenas uma equipe por naipe em cada modalidade. Art. 7º. Somente poderá participar das competições o município do Estado de Santa Catarina que fizer sua inscrição no sistema da Fesporte, até a data prevista no Calendário Oficial. A discussão levantada em relação a uma evento escolar mas ligado a Gerência de Esporte de Participação, podendo haver uma confusão no momento das inscrições de atletas e/ou equipes. Sendo estas as considerações da Comissão de Legislação e Normas, remetemos as mesmas para apreciação e aprovação da Plenária do CED/SC. Após a apresentação do parecer o presidente colocou em votação, sendo esse aprovado por unanimidade.// d.2) Regulamento Geral Olimpíadas Sociais. A conselheira relatora da comissão de esporte de participação, Edilaine Mendes, apresentou o parecer: Trata-se de pedido de Apreciação e Homologação do Regulamento Geral das Olimpíadas Sociais 2022, solicitado pela FESPORTE. A FESPORTE encaminhou o RG das Olimpíadas Sociais ao CED no dia 05/05/2022 para posterior homologação. Analisado o RG, verifica-se que, na questão de mérito, o mesmo está de acordo com o que foi proposto inicialmente e com os objetivos da competição. As Olimpíadas Sociais irão ampliar as perspectivas dos participantes em todos os níveis, social, esportivo, educacional, entre outros. Durante a análise, observamos que no Capítulo V, que diz respeito a participação dos atletas, não foi estipulado a inscrição no CRAS do município, que seria interessante para que realmente o atleta represente uma comunidade carente, a qual é o objetivo dos jogos. Por fim, aguardamos o posicionamento da Comissão de Legislação e Normas, para posterior aprovação e homologação do Regulamento. Após apresentação do parecer, o presidente abriu para discussão, o conselheiro Marcelo Brigadeira, Diretor de Esporte da Fesporte, informou que inicialmente não foi incluída a



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE (CED)



questão do CRAS por ser mais um agente intermediário, por ser a 1a. edição do evento e que queremos que dê certo, resolvemos não criar mais essa exigência. Após debate sobre o assunto, o presidente colocou em votação o parecer da comissão, sendo esse aprovado por unanimidade sem a necessidade de inscrição no CRAS para poder participar. O conselheiro relator da comissão de legislação e normas, Julio Castro, apresentou o parecer: Trata-se de pedido de APRECIÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Regulamento Geral das Olimpíadas Sociais de Santa Catarina 2022, solicitado pela FESPORTE. A FESPORTE encaminhou o RG das Olimpíadas Sociais ao CED no dia 05/05/2022 para posterior homologação. Analisado o RG, verifica-se que, na questão de mérito, o mesmo está de acordo com o que foi proposto inicialmente e com os objetivos da competição. As Olimpíadas Sociais de Santa Catarina irão ampliar as perspectivas dos participantes em todos os níveis, social, esportivo, educacional, entre outros. Durante a análise, verificou-se a necessidade de alterações sem que o mérito da proposta do documento pudesse ser comprometida, sendo apontados pelo relator, em anuência com os demais integrantes da Comissão de Legislação e Normas (CLN), os seguintes pontos para análise final durante as reuniões plenárias do Conselho Estadual de Esportes (CED) previstas para os dias 1 e 2 de junho de 2022. Seguem as sugestões: 1 – Sobre a denominação da competição, sugeriu-se sua identificação com a sigla OLIMSC, remetendo-se às Olimpíadas Sociais de Santa Catarina. 2 – Incluir no Artigo 1º, Parágrafo Único, entre as nomenclaturas oficiais da competição, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Economico Sustentável(SDE) dada a relação que entidade terá com a atividade fim da competição. 3 – No Art. 4º, que trata dos critérios de participação de entidades de administração do esporte municipal, ficou estabelecido a inclusão de e entidades sem fins lucrativos cadastrados no sistema de inscrição da Fesporte. 4 – Capítulo V | Da Participação. Art. 13, sugere-se reforçar-se a necessidade de aplicação dos Anexos I e II da Lei nº 16.331/14, que condiciona a participação em competições do gênero e faixa etária, da apresentação do Termo de Responsabilidade para a Prática de Atividade Física baseado em um questionário específico. 5 - Art. 15. Poderão participar das Olimpíadas Sociais de Santa Catarina atletas Catarinenses e/ou atletas com domicílio em Santa Catarina, nascidos até entre 2010 a 2006. Com exceção da modalidade Jiu-Jítsu, para atletas nascidos entre 2010 a 2008. 6 - Art.18. O número máximo de atletas e responsável por modalidade e naipe a ser considerado para efeito de competição e premiação será: Atletismo: 1/1; Jiu-Jitsu (1/1); Skate (1/1) sem a inclusão de reservas.Ficou convencionado a proposta de inclusão de mais um atleta (para cada naipe) na condição de reservas. 7 – Artigos 24º/VIII e IX – Corrigir redação de denominação da competição. Sendo estas as considerações da Comissão de Legislação e Normas, remetemos as mesmas para apreciação e aprovação da Plenária do CED/SC. Após apresentação do parecer o presidente abriu para discussão, após o debate, o presidente colocou em votação, sendo esse aprovado por unanimidade, com destaque ao item 6. O item 6 foi rejeitado por maioria dos votos. Ficando o RG das Olimpíadas Sociais conforme consta no processo FESPORTE 1148/2022.// d.3) Licença conselheiro Alexandre Badotti. O conselheiro relator, Alziro Golfetto, apresentou o parecer: Trata-se de encaminhamento da Presidência do Conselho Estadual de Desporto para análise, o ofício datado de 20 de maio de 2022, do pedido de licença solicitado pelo Conselheiro Alexandre Rodrigues Badotti, em razão de ser pré-candidato para concorrer ao cargo eletivo no pleito de 2022, nos termos da Lei Complementar nº 64/90, e no art. 8º, Anexo Único, do Decreto Estadual n. 1.601/18, pelo prazo de 95 dias para fins eleitorais, na vigência do mandato 2021/2023, a iniciar no dia 1º de julho de 2022 até o dia 03 de outubro de 2022. Conforme previsão regimental expressa, verificamos que a matéria em comento prevê a possibilidade de licença de seus Conselheiros: Art. 8º Aos conselheiros poderá ser concedida, mediante requerimento e a critério do Plenário, licença por prazo não superior a 90 (noventa) dias para fins particulares ou até 180 (cento e oitenta) dias para fins eleitorais na vigência do mandato. Como verificamos, a possibilidade de concessão de licença está prevista para fins eleitorais em até 180 dias, desde que aprovada pelo Plenário conforme art. 10, IV, do Decreto Estadual n. 1.601/18: Art. 10. Compete ao Plenário: IV – conceder licença a seus conselheiros, nos termos do art. 8º deste Regimento Interno; Dessa forma, como existe fundamento legal para amparar a solicitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE (CED)



Conclusão: Após análise do documento de requerimento de licença para fins eleitorais, somos favoráveis ao pedido de licença pelo prazo de 95 dias para fins eleitorais, uma vez que há previsão legal no ESTADUAL Nº 1.601, DE 3 DE MAIO DE 2018, que aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Esporte, e está dentro do prazo máximo estipulado, desde que submetido e aprovado pelo Plenário do referido Conselho. Após apresentação do parecer, o presidente colocou em votação, sendo esse aprovado por unanimidade.// Por fim o Presidente Renan Pirath agradeceu a presença de todos, e determinou a lavratura da Ata que vai por ele assinado e por mim, Nilton de Andrade Junior, na condição de Secretário-Executivo, após lavrar e datar a presente ata, aprovada por todos os conselheiros, conforme a lista de presença. Florianópolis. 1º de junho de 2022.

Renan Moresco Pirath
Presidente do CED

Nilton de Andrade Junior
Secretário-Executivo CED

Alexandre Rodrigues Badotti
Allan Fábio Siqueira
Alvaro Simão Provesi
Alziro Antônio Golfetto
Celso Dorian de Oliveira
Cláudio Dannenhauer
Edilaine Marcelino Mendes
Jean Carlo Leutprecht
Jeferson Ramos Batista
José Acco Júnior
Júlio César da Silva Castro
Luciano Goulart
Marcelo Marcel Franco José da Silva
Mauro Luiz Johann
Oumar Cassol
Renan Souza
Sandro Renato de Araújo
Selvino Anderson Junior